



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 761/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de lixeiras e placas e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber doação de empresas, sem ônus, de lixeiras e placas e suas instalações, com direito a publicidade.

**§1º.** A publicidade nas lixeiras e placas será do comércio local e da doadora, a relação entre a doadora e o comerciante, não tem qualquer relação com o Poder Executivo, sendo que o mesmo é isento de qualquer responsabilidade com o negócio jurídico.

**§2º.** As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que seja respeitado o interesse público.

**Art. 2º** São objetivos da presente doação:

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

**Art. 3º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Art. 4º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade da doadora.

**Art. 5º** Será obrigatoriamente a doadora respeitar a discricionariedade da Administração e fixar as lixeiras e placas nos locais autorizados.

**Art. 6º** Os bens doados na forma desta lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública à empresa doadora.

**Art. 7º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal.

**Art. 8º** Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2021

  
Valdir Luiz Sartor

**Prefeito Municipal**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

## **RESOLVE**

**ARTIGO 1º-** DESIGNAR a Servidora Público Municipal a Sr.ª **HELIA CRISTIANA DE LIMA**, matrícula nº 1432/01 ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ZELADOR, símbolo ANE**, para prestar serviços junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SEGAF**, desta Prefeitura.

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de Julho de 2021.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

### **PORTARIA SEMUS Nº 021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

“Designa servidor(a) para atuar como apoio no âmbito da campanha de vacinação contra COVID-19, do Município de Deodápolis”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere:

**CONSIDERANDO** o grau de expertise da referida servidora no âmbito da gestão técnica em saúde;

**CONSIDERANDO** que a legislação aplicável aos agentes públicos, possibilita a designação em cargos de confiança de caráter excepcional, para atender as demandas da atual calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a expressa necessidade de operacionalizar a vacinação contra a Covid-19 de forma eficiente e sem morosidades;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora municipal, **Sra. ELISANGELA FRANÇA DA SILVA**, para atuar como apoio no âmbito da operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19 no domínio municipal.

**Parágrafo Único.** a atividade de que trata este artigo, se dará de forma excepcional, de acordo com as necessidades da Coordenação de Imunização da Secretaria de Saúde, sem prejuízo do exercício funcional do cargo efetivo da referida servidora.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Fundo Municipal de Saúde, em Deodápolis, 05 de julho de 2021.

Jean Carlos Silva Gomes

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **LEIS MUNICIPAIS**

### **LEI MUNICIPAL Nº 761/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de lixeiras e placas e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber doação de empresas, sem ônus, de lixeiras e placas e suas instala-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

ções, com direito a publicidade.

§1º. A publicidade nas lixeiras e placas será do comércio local e da doadora, a relação entre a doadora e o comerciante, não tem qualquer relação com o Poder Executivo, sendo que o mesmo é isento de qualquer responsabilidade com o negócio jurídico.

§2º. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que seja respeitado o interesse público.

**Art. 2º** São objetivos da presente doação:

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos

em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

**Art. 3º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

**Art. 4º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade da doadora.

**Art. 5º** Será obrigatoriamente a doadora respeitar a discricionariedade da Administração e fixar as lixeiras e placas nos locais autorizados.

**Art. 6º** Os bens doados na forma desta lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública à empresa doadora.

**Art. 7º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal.

**Art. 8º** Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

### **LEI MUNICIPAL Nº 762/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre criação do Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita e adicionar produtos de higiene pessoal para famílias beneficiadas com cestas básicas e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos, ações conjunta das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para distribuição gratuita na Farmácia Básica do Município e distritos.